



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	1	19	66
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	1	20	67
3A – Cemitério de Alhandra	6	0	17	34
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	3	32	78
5 – Piscina da Cimpor	9	1	24	73

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de março de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **78 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 22. As restantes EM, à exceção da EM3A, também apresentaram um valor máximo nesse dia, situação devida à presença de poeiras no ar vindas do norte de África (informação obtida pelo IPMA-Instituto Português do Mar e da Atmosfera).
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso. É de referir que, apenas na **EM 3A** se verificou uma melhoria nas médias aritméticas e nos valores máximos. Este agravamento dos **valores máximos**, deveu-se ao referido no ponto 1.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde março de 2023 até março de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 16 de abril de 2024

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2024.04.22 12:19:05 +01'00'

Validado por,

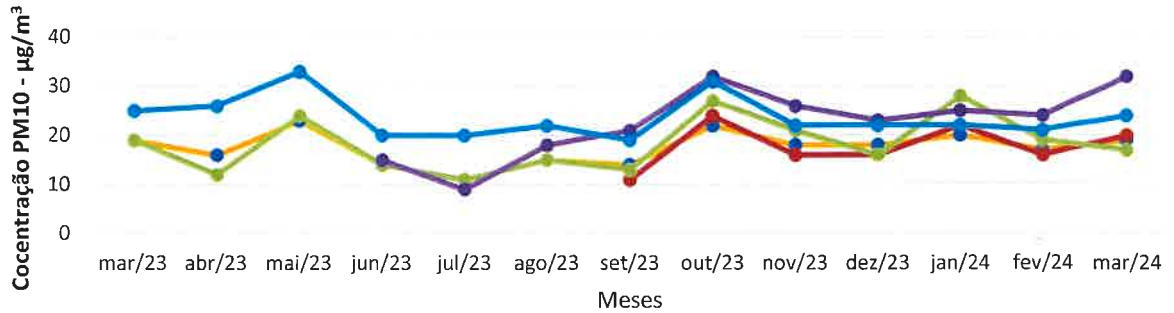
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2024.04.23 11:48:04+01'00'

Responsável Técnico

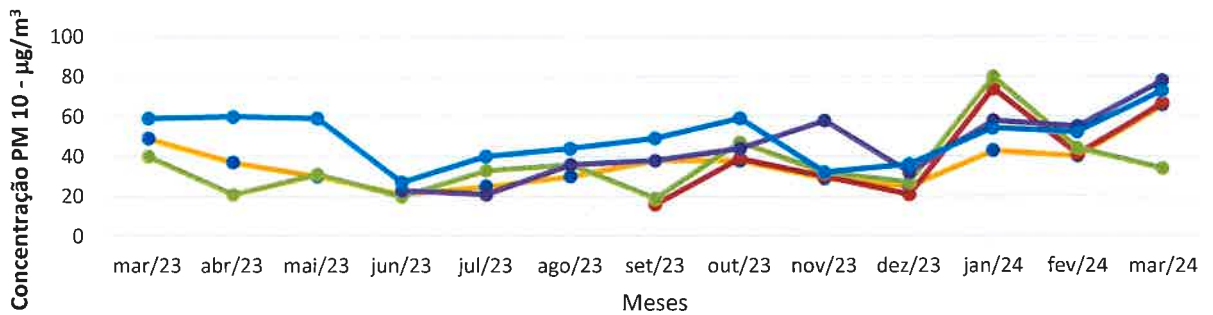


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de março de 2024

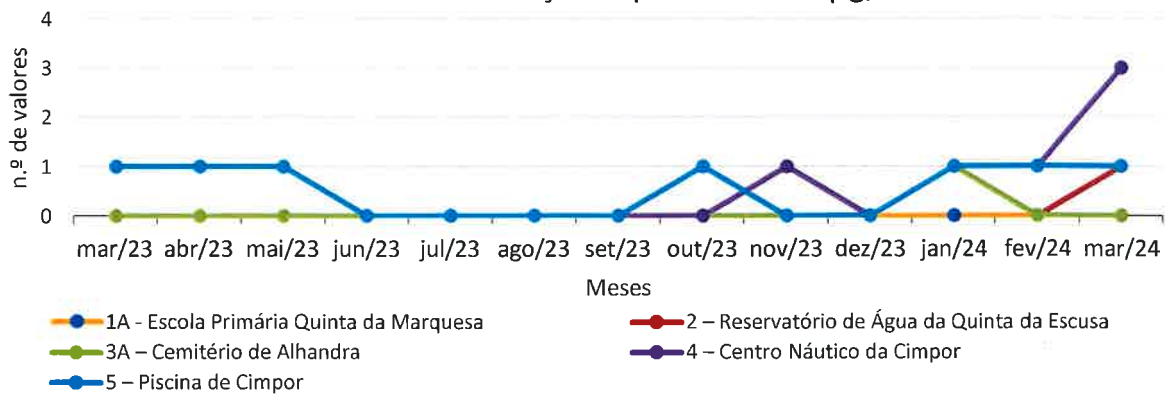
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Março

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	126	0,15587	0,15684	54,5330	18	
02						
03						
04	131	0,15393	0,15458	54,5475	12	
05						
06	136	0,15528	0,15608	54,5387	15	
07						
08	141	0,15077	0,15170	54,5399	17	
09						
10						
11	146	0,15531	0,15620	54,5537	16	
12						
13	151	0,15313	0,15404	54,5187	17	
14						
15	156	0,15689	0,15750	54,5600	11	
16						
17						
18	161	0,15297	0,15338	54,5399	8	
19						
20						
21						
22	171	0,14680	0,15041	54,5457	66	(2)
23						
24						
25	176	0,14757	0,14823	54,5624	12	
26						
27	181	0,15087	0,15201	54,5476	21	
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>66</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de abril de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

neu

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Março

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	127	0,15474	0,15574	54,5502	18	
02						
03						
04	132	0,15378	0,15453	54,5507	14	
05						
06	137	0,15674	0,15734	54,5336	11	
07						
08	142	0,15475	0,15616	54,5274	26	
09						
10						
11	147	0,15213	0,15314	54,4691	19	
12						
13	152	0,15617	0,15704	54,5467	16	
14						
15	157	0,15282	0,15320	54,5344	7	
16						
17						
18	162	0,15047	0,15084	54,5382	7	
19						
20						
21						
22	172	0,15115	0,15479	54,5553	67	(2)
23						
24						
25	177	0,14965	0,15013	54,5350	9	
26						
27	182	0,14798	0,14939	54,5264	26	
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>11</u>	Valor máximo: <u>67</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2): <u>1</u>	Média aritmética: <u>20</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de abril de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Oliveira

O Técnico

R. V.

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Março

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	128	0,15716	0,15826	54,5577	20	
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	153	0,14668	0,14742	54,5313	14	
14						
15	158	0,15219	0,15287	54,5313	12	
16						
17						
18	163	0,15417	0,15471	54,5495	10	
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25	178	0,14817	0,14885	54,5592	12	
26						
27	183	0,14723	0,14909	54,5336	34	
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>6</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de abril de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Atv



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Março

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	129	0,15726	0,16030	54,5451	56	(2)
02						
03						
04	134	0,15481	0,15588	54,5606	20	
05						
06	139	0,15562	0,15681	54,5246	22	
07						
08	144	0,15656	0,15833	54,5569	32	
09						
10						
11	149	0,15655	0,15763	54,5330	20	
12						
13	154	0,15145	0,15288	54,5516	26	
14						
15	159	0,14921	0,14985	54,5574	12	
16						
17						
18	164	0,15424	0,15492	54,5367	12	
19						
20						
21						
22	174	0,15176	0,15599	54,5346	78	(2)
23						
24						
25	179	0,14965	0,15061	54,5345	18	
26						
27	184	0,14907	0,15216	54,5270	57	(2)
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>78</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>3</u>	Média aritmética: <u>32</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de abril de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Correia

NEU



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2024

MÊS Março

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	130	0,15673	0,15783	54,5579	20	
02						
03						
04	135	0,15772	0,15906	53,5427	25	
05						
06	140	0,15377	0,15475	54,5448	18	
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13	155	0,15337	0,15436	53,5427	18	
14						
15	160	0,15302	0,15351	54,5335	9	
16						
17						
18	165	0,14914	0,14992	54,5499	14	
19						
20						
21						
22	175	0,15122	0,15522	54,5528	73	(2)
23						
24						
25	180	0,15177	0,15242	53,5427	12	
26						
27	185	0,14888	0,15029	54,5481	26	
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>73</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 15 de abril de 2024

O Técnico de amostragem

Duke Teixeira

O Técnico

NEU

